Lei 2.766, de 22 de dezembro de 2.020

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento aprovado para o exercício de 2.020, em conformidade com o disposto no art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 1.628.500,00 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil e quinhentos reais):

ÓRGÃO / UO	DOTAÇÃO	FONTE	REF.	VALOR
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0028.2076.31900400	118	420	15.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0028.2076.31901100	118	422	320.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0028.2076.31911300	118	425	65.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0026.2072.31901100	118	576	300.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0026.2072.31901300	118	578	15.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0027.2074.31900400	118	656	30.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0027.2074.31901100	118	658	250.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0027.2074.31901300	118	659	12.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0027.2074.31911300	118	661	52.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.366.0003.2151.31901100	118	677	18.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.366.0003.2151.31911300	118	678	5.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.367.0029.2077.31900400	118	694	10.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.367.0029.2077.31901300	118	696	2.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.367.0029.2077.31911300	118	697	12.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.122.0003.2068.31900400	119	268	15.000,00

Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.122.0003.2068.31901100	119	270	220.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.122.0003.2068.31901300	119	272	5.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.122.0003.2068.31911300	119	273	40.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0028.2076.31901300	119	429	500,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0028.2076.31911300	119	432	10.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0028.2076.33900800	119	433	1.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0026.2072.31901100	119	584	65.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0027.2074.31901100	119	664	6.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0045.2157.31900400	102	815	80.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0045.2157.31901100	102	817	20.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0044.2126.31901100	102	977	60.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação na fonte 118 – Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica, no valor de R$ 1.106.000,00 (um milhão e cento e seis mil reais), conforme disposto no inciso II do § 1° do art. 43 da Lei n° 4.320/64;

II – do excesso de arrecadação na fonte 119 – Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica, no valor de R$ 362.500,00 (trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), conforme disposto no inciso II do § 1° do art. 43 da Lei n° 4.320/64;

III – da anulação das dotações orçamentárias, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), indicadas abaixo:

a) Fundo Municipal de Saúde – 14.02.10.302.0044.2126.33903900, fonte 102, ref. 985.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação do crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º desta lei até a totalidade dos seus respectivos valores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 22 de dezembro de 2.020, 109º de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal